



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em manutenção de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizada no Município de Maceió.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A inexecução do Contrato n.º13/2020, manutenção de veículos e o longo período sem contratação desses serviços, além dos pedidos de desobrigação das empresas registradas em relação à ARP n.º06/2020, locação de veículos, prejudicaram sobremaneira a capacidade logística do TRE/AL, que necessita atender às demandas diariamente apresentadas, frequentemente inadiáveis.

2.2. A manutenção dos veículos da frota é indispensável para o atendimento às necessidades de transporte de pessoas e materiais com segurança para os ocupantes do veículo, cargas e transeuntes. A manutenção veicular insuficiente e, com ainda mais razão, sua ausência, majoram os riscos inerentes às atividades logísticas, podendo inviabilizá-las.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Propõe-se a manutenção imediata de 13 (treze) veículos, conforme suas necessidades já identificadas e outras que sejam diagnosticadas e consideradas inadiáveis.

3.2. A manutenção deverá contemplar todos os insumos e serviços necessários à restauração de parcela essencial da frota do TRE/AL, de modo que se encontrem em condições de uso adequado, com segurança para seus ocupantes e terceiros.

4. DOS ORÇAMENTOS

4.1. Os orçamentos serão obtidos junto a empresas especializadas em manutenção veicular em Maceió, que realizarão vistoria técnica para diagnóstico técnico das necessidades de intervenção, declarando prazo para conclusão dos procedimentos.

4.2. Os materiais e as peças a serem utilizados serão identificados por código referível universalmente e conterão descrição suficiente para sua inequívoca individualização.

4.3. Os materiais, as peças e a mão-de-obra serão aplicados nos veículos segundo técnicas correntes no mercado, de modo a garantir a boa qualidade do resultado obtido.

4.4. Os orçamentos serão submetidos à avaliação da Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV, e ao Gestor do aplicativo de orçamentação de intervenções preventivas e corretivas em veículos, inclusive objetivando a negociação de preços.

4.5. Os orçamentos serão aprovados, no todo ou em parte, pela SAPEV e serão comunicados à Contratada, para que as intervenções sejam imediatamente realizadas.

5. DAS INTERVENÇÕES

5.1. O fornecimento será exclusivamente de peças de reposição novas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos fabricantes dos veículos, sendo vedado o fornecimento de peças usadas e/ou reconhecidas.

5.2. A perfeita execução dos serviços contratados será responsabilidade da Contratada, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

5.3. Os serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade e diferencial deverão ser garantidos por, no mínimo, 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. Os demais serviços e peças deverão ser garantidos por, no mínimo, 03 (três) meses ou 3.000 km (três mil quilômetros), o que ocorrer primeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada pela Seção de Administração de Prédios e Veículos, e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

6.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.4. O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

6.5. O preço contratado será fixo e irrevogável.

6.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7. O TRE/AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e pela 706/2007.

6.8. Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção da irregularidade, calculada sobre o valor integral contratado;

b) 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do Contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.1. Na hipótese da entrega do objeto ser efetuada de forma parcial, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do objeto em atraso.

7.2. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

7.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

7.5. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7.6. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O prazo de atendimento em garantia das intervenções realizadas nos termos do subitem 5.3 deverá ser de até 02 (dois) dias, a partir da comunicação para agendamento de vistoria. Após o atendimento técnico e diagnóstico em que se confirme a incidência de garantia, será negociado prazo adequado para a correção necessária.

8.2. Qualquer documento ou informação requerida pelo CONTRATANTE deverá ser enviada ou prestada no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas).

8.3. A Contratada deverá disponibilizar telefone para comunicações de situações que demandem resolução urgente.

8.4. A Contratada disponibilizará endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações que serão consideradas válidas para os fins descritos neste Projeto Básico.

8.5. O Contratante disponibilizará endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações que serão consideradas válidas para os fins descritos neste Projeto Básico.

8.6. O Contratante deverá disponibilizar telefone para comunicações de situações que demandem resolução urgente.

8.7. Constam dos anexos as necessidades de manutenção e os problemas de funcionamento inicialmente detectados pela Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CIRQUEIRA FREIRE, Técnico Judiciário**, em 01/10/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772395** e o código CRC **5CC7D43A**.

0009240-11.2020.6.02.8000

0772395v21